

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Santana do Livramento, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações, funções e funcionamento da Escola Técnica Federal de Santana do Livramento, bem como sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Santana do Livramento será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do setor agropecuário, industrial e de serviços do Município de Santana do Livramento e dos municípios vizinhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2007.

Senador Tião Viana
Presidente do Senado Federal
Interino